



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

*Luiz Alberto Soares* 170

**LEI Nº 5.259**  
**De 01 de setembro de 1999**

Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de agosto de 1999, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

**FINALIDADE**

**Artigo 2º** - O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

**Artigo 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

**Artigo 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**CUSTO E RATEIO**

**Artigo 5º** - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**Artigo 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente a testadas dos mesmos.

**Artigo 7º** - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

*Luiz Alberto Soares*



*Luiz Alberto Soares...*

171

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

**Parágrafo Único** - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Artigo 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente à suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

### EXECUÇÃO

**Artigo 9º** - O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra, denominada por um número.

**Artigo 10** - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**Artigo 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**Parágrafo Único** - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.

### PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

**Artigo 12** - O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A., dentro das condições estabelecidas.

**Parágrafo Único** - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A., em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

**Artigo 13** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Programa.



*Sei quanto fides...*

172

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Programa, a título de tributo.

### VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

**Artigo 15** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A. para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1º - A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal, atentando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

**Artigo 16** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

**Artigo 17** - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.



*Luiz Alberto Soares* 173

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A. e o BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

**Artigo 18** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimos junto a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A., para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

### DIVULGAÇÃO

**Artigo 19** - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.**

**Artigo 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, à 1º (primeiro) de setembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

*Dr. Waldemar de Santi*  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

*Adilson Dale Jacqua*  
**ADILSON DALE JACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 02.setembro.99.